



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 040, DE 05 DE MAIO DE 2022**

*Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal, biênio 2019-2021 e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Porto Amazonas**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que dispõe o Art. 70 da Lei Municipal nº 848, de 09 de julho de 2009,

**DECRETA:**

Art. 1.º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal.

Art. 2.º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Municipal nº 848/2009.

Art. 3.º A promoção, por meio de avanço horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério que considerará os seguintes fatores:

- I - desempenho;
- II - qualificação;
- III - conhecimentos.

Art. 4.º A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional do magistério e estará associada unicamente à formação continuada ou capacitação promovida ou oferecida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único:** A avaliação de conhecimentos só terá validade com a participação do profissional do magistério em no mínimo 50 (cinquenta) por cento da carga horária total no curso que a gerou. A avaliação de conhecimentos NÃO será computada pois não foi realizada devido ao período de pandemia, sendo assim, serão considerados os critérios desempenho e qualificação, divididos por 02 (dois).

Art. 5.º A aferição da qualificação profissional será assegurada mediante a comprovação do exercício de funções ou atividades extras, trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos dentro do período de vinte e quatro meses, conforme estabelecido no § 1º do art. 16 da Lei Municipal nº 848/2009.

§ 1.º Os cursos de Graduação e Pós-Graduação não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira e os cursos de desenvolvimento pessoal, serão creditados independente do período de conclusão.

§ 2.º O período a ser considerado para efeito do *caput* deste é artigo é a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 3.º Os cursos Graduação e Pós-Graduação e de desenvolvimento pessoal utilizados uma vez para mudança de Classe (avanço horizontal) não poderão ser usados outra vez para a mesma finalidade.

§4º Para efeitos de contagem de horas de formação somente serão aceitos cursos com 100% (cem por cento) de frequência, independente do total da carga horária.

§ Tendo em vista a ausência de regulamentação anterior, somente para o período de 30 de agosto de 2019 - 30 de agosto de 2021, serão aceitos cursos com frequência parcial mínima de 50% (cinquenta por cento), emitido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e SEED/PR; sendo que a partir de 01 de setembro de 2019 somente serão aceitos os cursos certificados com 100%(cem por cento) de frequência.

Art. 6.º São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos profissionais do magistério:

- I - qualidade do trabalho;
- II - iniciativa e criatividade;
- III - competência interpessoal;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- IV - responsabilidade com o trabalho;
- V - zelo por equipamentos e materiais;
- VI - relações com a comunidade;
- VII - participação em cursos de formação;
- VIII - assiduidade e pontualidade;
- IX - foco no educando;
- X - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

**Parágrafo único:** Os quesitos referentes aos fatores definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios.

Art. 7.º A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se:

- I - auto avaliação;
- II - avaliação por Comissão Instituída.

Art. 8.º A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (MP) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto, tomando-se:

- a média aritmética (MA) das avaliações anuais de desempenho (AD), com peso 4 (quatro);
- a pontuação da qualificação (PQ), com peso 3 (três);
- a média aritmética (MA) da avaliação de conhecimentos (AC), com peso 3 (três) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$MP = \frac{MA (AD) \times 4 + (PQ) \times 3 + MA (AC) \times 3}{10}$
---

§ 1º O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado, a cada vinte e quatro meses, se a média ponderada (MP) for igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º O profissional do magistério não poderá avançar:

- I - se em qualquer um dos dois fatores: desempenho e conhecimentos, obtiver média aritmética (MA) final inferior a 6 (seis);
- II - se na qualificação obtiver pontuação inferior a 6 (seis).

Art. 9.º. As avaliações de desempenho, qualificação e conhecimentos deverão ser registradas e finalizadas em formulários próprios.

Art. 10. Não serão beneficiados com promoção horizontal, os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

- I - em estágio probatório;
- II - à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério ou não amparadas pela Lei Municipal nº 848/2009;
- III - no exercício de funções não previstas para o cargo;
- IV - em licença para tratar de assuntos particulares;
- V - afastado por motivo de saúde por um período superior a cento e vinte dias, consecutivos ou alternados;
- VI - afastado por suspensão disciplinar;
- VII - submetido a processo administrativo.

Art. 11. Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe do Departamento Municipal de Educação e Cultura e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais.

§ 1º A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Diretor do Departamento de Educação Municipal.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º A Comissão de que trata este artigo terá a responsabilidade de:

- avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços no Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- coordenar todo o processo de avaliação;
- resolver casos omissos.

§ 3º Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Na constituição da Comissão a que se refere o art. 12 deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros do Departamento Municipal de Educação e Cultura e membros das instituições educacionais.

Art. 13. Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de dois profissionais do magistério, sendo:

- I - Diretor(a) da instituição educacional e/ou membro(s) da equipe pedagógica;
- II - Professor(es), (escolhidos por seus pares).

§ 1º Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe pedagógica do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.

§ 3º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes.

§ 4º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

- I - contar com, no mínimo, doze meses de atuação ininterrupta na instituição educacional;
- II - ser efetivo no serviço público municipal;
- III - não ter sido reprovado em avaliações anteriores.

§ 5º Os membros da Comissão deverão ter seu período de trabalho coincidindo com o do profissional a ser avaliado.

§ 6º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 14. As Comissões estabelecidas neste Decreto poderão contar com membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.

Art. 15. O profissional do magistério, que no período de avaliação estiver trabalhando em dois locais distintos ou mais, será avaliado pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional.

Art. 16. Se o profissional do magistério for detentor de dois cargos e desenvolver funções diferentes na mesma instituição educacional, deverá ser avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo.

**Parágrafo único:** Executando as mesmas funções, em uma mesma instituição educacional, nos dois cargos, a avaliação é única, computando-se o mesmo número de créditos para os dois cargos.

Art. 17. Os profissionais do magistério cedidos, nos termos do art. 42, § 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 848/2009, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando.

Art. 18. O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da ciência do resultado.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 19. Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho, conhecimentos e qualificação, o Departamento Municipal de Educação e Cultura encaminhará relatório à Divisão de Recursos Humanos, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 05 de maio de 2022.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal